



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Ganji Fujibayashi”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Pregão nº X-XXXXX**

**Processos nº X-XXXX**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA –  
MS, E A EMPRESA:

\_\_\_\_\_

**1 – PARTES:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 15.487.762/0001-31, com sede à Rua São José, nº 664, nesta, representada pelo seu Presidente Mario Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato denominado simplesmente, CONTRATANTE e a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ. Nº \_\_\_\_\_, representada pelo seu sócio proprietário Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, PROFISSÃO \_\_\_\_\_, portador do CPF. \_\_\_\_\_ e RG. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado às condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO, LICITAÇÃO E OBJETO:**

**1.1** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações e é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº XX/XXXX, gerado pelo Pregão nº X/XXXX, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Ganji Fujibayashi”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**1.2 OBJETO: XX, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONTRATAÇÕES**

**3.1** O licitante vencedor estará obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos Anexos e na própria Ata de Pregão.

**3.2** Para instruir a contratação o órgão responsável emitira Ordem de Compra/Serviço, ou instrumento equivalente, constando as quantidades, o preço registrado, o local da execução/ fornecimento o prazo e o horário da execução/ fornecimento.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**4.1** O fornecimento será de até 10 (dez) dias a contar da AF, após a solicitação do Presidente da Câmara.

**4.2** A execução/ fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado nos Anexos I e II do Edital nº X/XXXX

**4.3** A execução/ fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo CONTRATANTE e correrá por conta da CONTRATADA, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da sua execução/ fornecimento.

**4.4** Por ocasião da execução/ fornecimento, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da CONTRATANTE, responsável pelo recebimento.

**4.5** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

**4.5.1** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Ganji Fujibayashi”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**4.5.2** Na hipótese de substituições, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente CONTRATADO;

**4.5.3** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.5.4** Os produtos e/ou serviços a serem fornecidos não poderão ter superado 50% de seu prazo de validade, verificado no ato de sua entrega, bem como devem ter registro nos órgãos competentes e possuir os certificados exigidos pela legislação competente.

**4.5.5** O local designado para entrega do objeto da licitação Será na sede do município, conforme a solicitação e orientação da Câmara Municipal de Nova Andradina - MS.

**4.5.6** - Competirá ao CONTRATANTE designar um servidor responsável por averiguar se o produto entregue e os serviços prestados correspondem às especificações exigidas neste Edital.

**CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pelo Departamento Administrativo e de Compras, acompanhada da Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais do INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade.

**5.2** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitada o prazo do item 5.1.

**5.3** Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Ganji Fujibayashi”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**5.4** Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, a contratada apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da lei.

**5.5** Competirá ao CONTRATANTE designar um servidor responsável por averiguar se o produto entregue e os serviços prestados correspondem às especificações exigidas neste Edital.

**CLAUSULA QUINTA – CÓDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / VALOR**

**6.1** A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específica: XX.XX.X.XXX.X.X.XX.XX.XX.XX.XX (XX/XXXX)

**6.2** Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, conforme faculta o art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**7.1** Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, sujeita-se o CONTRATADO as penalidades prevista no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

**7.2** até 03 dias, multa de 5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

**7.3** superior a 05 dias, multa de 10 % sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

**7.4** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei 8.666/93, e, multa de 10 %, calculada sobre o valor contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** A rescisão contratual poderá ser:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Ganji Fujibayashi”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**8.1.1** Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;

**8.1.2** Amigável, por acordo das partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

**8.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 11.7 do Edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

**8.3** Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no art. 78 da lei 8.666/93.

**8.3.1** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**8.3.2** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

#### **CLAUSULA NONA – DO FORO**

**10.1** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ou execução do ajuste, que não puderem ser administrativamente solucionados, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina - MS, renunciando, como renunciados têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Ganji Fujibayashi”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

E por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, forma e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que seja produzido o efeito de direito.

Nova Andradina – MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara

Contratada

TESTEMUNHAS: